



CRITÉRIOS GERAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

2025-2026

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES DE PENAMACOR

Índice

1- Introdução	3
2- Critérios gerais na constituição de turmas	3
3- Critérios específicos para a constituição de grupos – turmas do pré-escolar	4
4- Critérios específicos para a constituição de turmas do 1.º ciclo do ensino básico	5
5- Critérios específicos para a constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico	6
6- Critérios específicos para a constituição de turmas do ensino secundário, cursos científico-humanísticos	6
7- Disposições finais	7

1- Introdução

O presente documento estabelece algumas orientações para a Constituição de Turmas do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor (AERS).

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor, este documento define procedimentos e práticas. As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais, as orientações da DGESTE para a organização do ano letivo 2025/2026 e os documentos estruturantes do AERS.

2- Critérios gerais na constituição de turmas

A legislação aplicável é o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, 2.ª série, nº 72 e o Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, 2ª série, nº 107 que precede à alteração do despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho.

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, tendo em conta as propostas dos educadores, professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de diretores de turma, equipa de educação especial e conselho pedagógico, competindo à diretora aplicá-los, no respeito pelos normativos legais em vigor, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no AERS.

Deve ser respeitada a heterogeneidade de crianças e jovens, podendo, no entanto, a diretora perante situações pertinentes e ouvido o conselho pedagógico, decidirem conformidade com outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.

Deve ser dada continuidade, na medida do possível, às turmas já existentes, salvo recomendações em contrário, procurando fazer-se uma distribuição equitativa do número de alunos retidos, bem como dos que beneficiam de medidas educativas especiais. As recomendações dos conselhos de turma, a semana das reuniões de articulação, bem como as solicitações dos encarregados de educação serão sempre analisadas e tidas em consideração.

Alunos provenientes de outros países com dificuldades comuns na língua portuguesa devem ser colocados na mesma turma a fim de facilitar a prestação de apoio a PLNM (Português Língua não Materna). Os alunos retidos serão distribuídos de forma equitativa pelas turmas. A constituição de turmas, a título excepcional, com número inferior ao estabelecido, bem como de turmas de exceção (meias turmas), carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada da diretora.

A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao legalmente estabelecido, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da diretora.

As turmas dos anos sequenciais podem ser constituídas com um número de alunos inferior

ao previsto na lei desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento, mediante prévia autorização.

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 julho, que não careçam de turma reduzida, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas, e sempre que possível, agrupados por tipologia/problemática até um máximo, aconselhável, de dois por turma. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico e já identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular. Excepcionalmente, caso o número de alunos desse grupo/ano/nível de escolaridade não permita a constituição de uma outra turma, serão incluídos mais de 2 alunos com estas características (esta inclusão carece de proposta fundamentada da diretora e autorização do conselho pedagógico).

No caso das turmas de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC), as mesmas obedecem aos seguintes critérios:

- a) São constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
- b) No 1.º ciclo, a escola pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;
- c) Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade. Por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos, provenientes de diversos anos, que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
- d) Da aplicação das alíneas b) e c) não podem resultar turmas da disciplina de EMRC com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.

3- Critérios específicos para a constituição de grupos - turmas do pré-escolar

A constituição de grupos de crianças no pré-escolar é feita em reunião de articulação das educadoras orientada por um elemento da direção, tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Na educação pré-escolar os grupos-turma são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

Sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número

de anos de frequência no jardim-de-infância.

Sempre que não for possível a constituição de grupos homogéneos da mesma faixa etária, devido à insuficiência do número de alunos, dever-se-á integrar crianças de idades aproximadas nesse mesmo grupo.

4- Critérios específicos para a constituição de turmas do 1.º ciclo do ensino básico

A constituição de turmas do 1.º ciclo é feita em reunião de articulação dos professores titulares de turma orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de docentes de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico. Na constituição da(s) turma(s) de 1º ano estará(ão) também presente a(s) educadora(s) do grupo de crianças de 5 anos e será convidada a estar presente a educadora da Sta. Casa da Misericórdia de Penamacor.

As turmas do 1.º ciclo terão como limite máximo 24 alunos no 1.º ano e 26 alunos nos 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade. Devem ser turmas heterogéneas e sempre que possível do mesmo ano de escolaridade, mas, sempre que tal não for possível, devido à insuficiência do número de alunos, dever-se-á integrar crianças de níveis aproximados nessa mesma turma.

As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluem alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos. Deve dar-se continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior, salvo indicações, pertinentes e fundamentadas, em contrário.

Os alunos retidos serão distribuídos, sempre que possível, pelas várias turmas dos mesmos anos de escolaridade. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da diretora, sob proposta do professor titular de turma.

5- Critérios específicos para a constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

A constituição de turmas dos 2.º e 3.º ciclos é feita pela direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de turma de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 e um máximo de 28 alunos.

As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo

de 26 e um máximo de 30 alunos.

As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida.

No 3.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático e/ou experimental, no tempo correspondente a dois tempos de 50 minutos.

Na mudança de ciclo do 6.º para o 7.º ano de escolaridade todas as turmas serão constituídas de acordo com a disciplina de língua estrangeira.

Na constituição das turmas deve-se ter em conta os alunos inscritos no ensino artístico especializado, mantendo-os sempre na mesma turma, mesmo quando estas sejam mistas, por insuficiência do número de alunos daquele tipo de ensino.

Deve prevalecer a integração de irmãos na mesma turma e/ou horário, salvo indicações em contrário do encarregado de educação.

6- Critérios específicos para a constituição de turmas do ensino secundário, cursos científico-humanísticos

A constituição de turmas do ensino secundário regular é feita pela direção e tendo em conta as recomendações expressas em atas dos conselhos de turma de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo para abertura de um curso é de 24 alunos e um máximo de 28.

Nos casos das disciplinas de opção, o número mínimo para abertura de uma turma é de 20 alunos. No 10.º ano as turmas devem ser constituídas de acordo com as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula.

No 11.º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10.º ano.

No 12.º ano as turmas serão constituídas de acordo com as opções pretendidas pelos alunos. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.

As disciplinas da componente de formação específica serão determinadas pela opção feita pela maioria dos alunos no ato da matrícula, tendo em conta os recursos humanos da escola, bem como o cumprimento da legislação em vigor. Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos deverão ser contactados.

O desdobramento das turmas do ensino secundário é permitido exclusivamente para a

realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:

1. Nos cursos científico -humanísticos, o tempo semanal de lecionação correspondente no máximo a 150 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais:
 - 1.1. Biologia e Geologia;
 - 1.2. Física e Química A;
 - 1.3 Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades).
2. Nos cursos científico-humanísticos, num dos tempos semanais de lecionação correspondente a, no máximo, 100 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais:
 - 2.1. Biologia;
 - 2.2. Psicologia B;
 - 2.3. Geografia C;
 - 2.4. Física.

7- Disposições finais

Ao regime de transferência é aplicável o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º176/2012, de 2 de agosto. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá entregar um requerimento a solicitar transferência, nos serviços administrativos do AERS.

A não adoção deste procedimento faz com que o aluno incorra no incumprimento do dever da assiduidade, podendo esta situação ser considerada abandono escolar.

No caso dos alunos que solicitam transferência para escolas que ministram currículo português, estrangeiro, o encarregado de educação deve informar-se da existência de vaga e das condições de matrícula e de frequência junto da escola que ministra currículo português no estrangeiro. Em caso de existência de vaga, deverá tratar da transferência com os mesmos procedimentos adotados para outra escola em Portugal.

Cabe à diretora dar, ou não, deferimento ao requerimento do encarregado de educação, após análise das razões de carácter pedagógico, administrativas e/ou logísticas.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão da diretora.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno do AERS.

Documento apreciado em reunião de Conselho Pedagógico do dia 18 de julho de 2025

Documento aprovado em reunião de Conselho Geral do dia 24 de julho de 2025